



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018

Afonso Cláudio, 30 de agosto de 2018.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Senhor Presidente

Honra-nos com a presente, encaminhar a esta Colenda Câmara legislativa, por intermédio de vossa excelência para apreciação, o incluso Projeto de Lei Complementar que "ALTERA O ARTIGO 82 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.488/1998" (Código de Obras).

Esclarece-se que o Projeto que acompanha a presente tem por escopo a atualização no texto originário do artigo 82 da Lei nº 1.488/1998 (Código de Obras Municipal), ocasião em esse se encontra desatualizado e defasado, sendo substituída a Unidade Fiscal de Referência (UFIR) pelo Valor de Referência de Afonso Cláudio (VRAC), instituído pelo artigo 5º da Lei nº 1.932/2010 (Código Tributário Municipal).

Ademais, diante da necessidade de regularização das construções existentes no município, bem como, as que vierem a ser implementadas, mostra-se de irrevogável necessidade a retificação do artigo de Lei através da presente, como preceitua o artigo 95, § 4º e o artigo 33, II "a" da Lei Orgânica municipal.

RECEBEMOS

Em, 31-08-18

Prot. 779/18 às 08:37
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

CIÊNCIA EM SESSÃO
DIA. 31/08/18




PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração, entendendo estarem justificadas as razões do presente encaminhamento, solicitamos a retirada do Projeto de lei nº 19/2018 da pauta desta Colenda Câmara Legislativa diante do equívoco no envio deste como mensagem de Lei e não Lei Complementar conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Assim, submetemos o presente Projeto de lei Complementar à criteriosa análise por parte dos nobres vereadores.

Cordialmente,



EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018.

ALTERA O ARTIGO 82 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.488/1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 82 da Lei Municipal nº 1.488/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 As multas serão calculadas por meio de alíquotas percentuais sobre o Valor de Referência de Afonso Cláudio – VRAC, instituído pelo artigo 5º do Código Tributário Municipal, que obedecerá ao seguinte escalonamento:

I - iniciar ou executar obras sem licença da Prefeitura Municipal:

- a) edificações com área até 60,00m² (sessenta metros quadrados) – 3 VRAC;
- b) edificações com áreas entre 61,00m² (sessenta e um metros quadrados) e 100,00m² (cem metros quadrados) – 10 VRAC;
- c) edificações com área entre 101,00m² (cento e um metros quadrados) e 200,00 (duzentos metros quadrados) – 25 VRAC;
- d) edificações com área entre 201,00m² (duzentos e um metros quadrados) e 300,00 (trezentos metros quadrados) – 35 VRAC
- e) edificações com área acima de 300,00m² (trezentos metros quadrados) – 50 VRAC;

II - executar obras em desacordo com o projeto aprovado – 0,5 VRAC sobre o m² da área alterada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - construído em desacordo com o termo de alinhamento – 0,5 VRAC sobre o m² da área alterada.

IV - omitir do projeto, a existência de cursos d'água ou a topografia acidentada, que exige obras contenção de terreno - 2,0 VRAC sobre o m² da área alterada.

V - demolir prédios e construções sem licença da Prefeitura Municipal – 40 VRAC.

VI - não manter no local da obra, projeto ou o alvará de execução da obra – 10 VRAC.

VII - deixar material sobre o leito do logradouro público, além do tempo necessário para descarga e remoção – 20 VRAC.


VIII - e deixar de colocar tapumes e andaimes em obras que partilham o alinhamento – 20 VRAC.

Parágrafo Único – Sujeitam-se às penalidades deste artigo as obras comprovadamente iniciadas ou executadas nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio, ES, 30 de agosto de 2018.


EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 12/11/18

Presidente